



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº007/2012, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 089, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Item 12, do inciso II, do art. 32, da Lei Complementar nº. 089, de 29 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 -

II -

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1 - Gerência Administrativa e Financeira

2.1.1 - Assessoria Financeira

2.1.2 - Diretoria da Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde

2.1.3 - Departamento Administrativo

2.1.4 - Divisão de Recursos Humanos

2.1.5 - Departamento de Transportes

2.1.6 - Assessoria de Suprimentos

12.2 - Administração da Unidade de Pronto Atendimento

12.2.1 - Diretoria Clínica do Pronto Atendimento

12.2.2 - Diretoria Administrativa do Pronto Atendimento

12.2.3 - Divisão de Suprimentos

12.2.4 - Assessoria de Apoio Administrativo

12.2.5 - Diretoria Operacional do Pronto Atendimento

12.2.6 - Departamento de Serviço de Enfermagem do Pronto Atendimento

12.2.7 - Departamento de Serviço de Laboratório do Pronto Atendimento

12.2.8 - Chefia do Serviço de Farmácia do Pronto Atendimento

12.2.9 - Chefia do Serviço de Raio-X do Pronto Atendimento

12.3 - Gerência de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

Em cumprimento a Lei Complementar nº 285, de 03 de abril de 2012, que altera a Lei Complementar nº 089, de 29 de novembro de 2006, que dispõe sobre a organização e a estrutura da administração pública do Poder Executivo Municipal de Lavras-MG, e dá outras providências.

LAVRAS, 03 de abril de 2012.

Se. Municipal de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- 12.3.1 - Assessoria de Regulação
- 12.3.2 - Divisão de Controle e Avaliação

12.4 - Gerência de Gestão das Unidades de Saúde

- 12.4.1 - Divisão Administrativa
- 12.4.2 - Diretoria da Atenção da Saúde da Família
- 12.4.3 - Diretoria de Atenção Secundária de Saúde –Viva Vida
- 12.4.4 - Diretoria dos Ambulatórios Médicos Especializados
- 12.4.5 - Diretoria de Atenção à Saúde Mental
- 12.4.6 - Diretoria a Saúde Bucal

12.5 - Gerência de Laboratórios e Análises Clínicas

- 12.5.1 - Divisão de Farmácia

12.6 – Gerência de Vigilância em Saúde

- 12.6.1 – Departamento de Vigilância Epidemiológica
- 12.6.2 – Departamento de Vigilância Sanitária
- 12.6.3 – Departamento de Vigilância Ambiental
- 12.6.4 – Departamento de Vigilância à Saúde do Trabalhador
- 12.6.5 – Departamento de Vigilância da Situação de Saúde e Promoção da Saúde

Art. 2º - O inciso XV, do artigo 45, da Lei Complementar nº. 089, de 29 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 -

XV – coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações de Vigilância em Saúde no Município;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de abril de 2.012.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal